



Folha nº 124
Processo nº 154/2021
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

CONTRATO Nº 245/2021
PROC. ADM. Nº 154/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, TENDO POR OBJETIVO O INCENTIVO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, CONTEMPLADO PELOS RECURSOS DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020), EDITAL Nº 001/2021.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** inscrita no CNPJ 01597629/0001-23, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**, neste ato representado pela Secretária Sra. **IRLENE DA SILVA MARINHO**, Cédula de Identidade – RG 1.167.687 e CPF nº 057.413.563-46 e de outro lado a Sra. **KEYSA BARROS DE OLIVEIRA TAVEIRA**, portadora do documento de identidade RG. nº 040.374.132.010-5 e inscrito no CPF nº 606597973-21, residente e domiciliada na Rua Potázio José Marinho, s/n, Vila Maciel, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolveram celebrar o presente contrato em razão de ter sido contemplado para receber incentivo para projetos culturais e artísticos da Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos do Edital de premiação nº 01/2021, parte integrante deste Contrato, conforme o qual também será regido pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto para criação e manutenção da **Quadrilha Junina ARRAIÁ DO ZÉ PEQUENO**, e fomentar as manifestações culturais do Município, com o objetivo de aproximar as crianças das raízes históricas da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por meio de transferência bancária na **conta poupança nº 5613-2, agência 4519, OP 013 – Banco Caixa Econômica**.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cpjsjparaiso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



Folha nº 125
Processo nº 1571/2021
Rubrica *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

| | |
|-------------------------|--|
| AÇÃO | 13.392.0052.2052.0000 – Ações emergenciais de apoio ao setor cultural. |
| ORGÃO | 02 11 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01 – Secretaria Municipal de cultura, juventude e turismo. |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 3.3.50.31.00 – Premiação cultural, artística, científica, desportiva e outras. |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do objeto do contrato será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante a apresentação das justificativas e concordância expressa do Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DA VIGÊNCIA –

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 São obrigações do contratado:

I. Executar o projeto consoante o previsto no Edital.

II - Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado.

III – Prestar contas, nos termos previstos no Edital de Fomento e premiação nº 01/2021 da Lei Federal nº 14.017 Aldir Blanc.

IV - Mencionar a Prefeitura de São João do Paraíso e a Lei nº 14.017 de emergencial Aldir Blanc, o logo da União e da Divisão de Cultura nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

V - Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.

VII - Participar de atividade(s) cultural(s) específica(s) em ações e programas vinculados a Divisão de Cultura.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjparaiso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Ruysa B. de Oliveira Eaveira.

Srleni de Silve Marinho



Folha nº 126
Processo nº 154/2021
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 O valor do Incentivo será integralmente depositado na conta bancária específica do Projeto, ficando o Proponente obrigado a prestar contas no final, em anexo próprio ou através de outros mecanismos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente ou poupança em banco oficial de Instituição Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da recepção pelo CONTRATANTE dos atestados expedidos pelo gestor indicado para acompanhar o projeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O CONTRATADO que deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, neste edital e contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Kyssa B. de Oliveira Eaveira.

Silvani de Silve Marinho



Folha nº 127
Processo nº 154/2022
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das sanções previstas no "caput" desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município de São João do Paraíso - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final quando for o caso;
- III - Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- IV - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- V - Não concluir o projeto apresentado e aprovado; e
- VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Cláusula quarta, inciso IV.
- VII - não apresentar, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto na CLÁUSULA QUARTA deste contrato quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

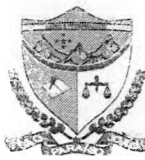
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto Franco Estado de Maranhão.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsiparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Keyza B. de Oliveira Cavieira

Jrleri de Silve Marinho



Folha nº 128
Processo nº 154/2021
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

São João do Paraíso – MA, 03 de Dezembro de 2021.

Irleene da Silva Marinho

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

IRLENE DA SILVA MARINHO

CPF nº 057.413.563-46

Contratante

Keyza B. de Oliveira Faveira

KEYSA BARROS DE OLIVEIRA

CPF nº 606597973-21

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____